Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1065/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7951/2010
PROTOCOLO	: 998160
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA LÚCIA ORTIZ RIBEIRO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2010
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 12, de 2010, firmados entre a Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Viação Canarinho Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 12/2010, celebrado entre a Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Viação Canarinho Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de formalização dos seus Termos Aditivos e de sua execução financeira pelo corpo de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise n. 12725/2014 (peça 18), considerados regulares.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-867/2015 (peça 19), opinando pela "**legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos celebrado entre as partes contratantes e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de execução financeira do Contrato n. 12/2010, celebrado entre a Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Viação Canarinho Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declara a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 12, de 2010, firmados entre a Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Viação Canarinho Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator